



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 101/2022.**

AO PROJETO DE LEI N° 1.250/2022 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente matéria tem em si boa redação e obedece ao que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

Quanto ao mérito visa suplementar orçamento para pagamento de despesas com pessoal, obrigações patronais, indenização e restituições e contribuições patronais, no desenvolvimento de apoio administrativo da educação e no desenvolvimento das atividades FUNDEB 70%.

Os saldos para coberturas vêm de anulação de elementos da SEMAFP e da própria SEMECE, não prejudicando as demais atividades.

A alterações orçamentárias estão de acordo com as normas legais, portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 24 de novembro de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E DO RELATOR Nº 101/2022.

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.250/2022 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Em análise ao projeto acima, vi que o mesmo tem boa redação e obedece ao que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

O mesmo tem como objetivo abrir crédito por anulação de dotação, para que possa suplementar elementos de despesa para pagamento de pessoal, dentro da Secretaria Municipal de Educação.

As alterações seguem as normas legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 24 de novembro de 2022.

WILLIAN SANCHES

RELATOR